

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEDO EM SESSÃO DE 07/02/17

C.M.V.
Proc. Nº 29517
Fls. 01
Resp. ~

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 / 2017

02 / 2017

Presidente
Israel Scupenaro
Presidente

Cria o "Museu Virtual" da Câmara Municipal de Valinhos.

LEDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/02/17

PRESIDENTE

Cumprimentando os nobres edis, Israel Scupenaro Presidente Beloni, encaminha para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que "cria o "Museu Virtual" da Câmara Municipal de Valinhos", nos termos que segue.

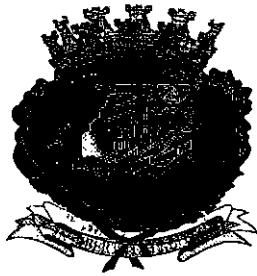
É dever do Poder Público resgatar, preservar, manter e divulgar o patrimônio cultural do seu povo, salientando-se que os registros públicos das ações do Poder Legislativo encontram-se arquivados nesta Câmara Municipal.

Os arquivos desta Casa de Leis, não obstante estarem disponíveis ao público, demandam pesquisas que, muitas vezes se mostram complexas e demoradas, o que desestimula o seu uso por parte do público geral.

Nesse sentido, os avanços tecnológicos, em especial na disseminação e democratização do acesso à rede mundial de computadores, permitem que o Poder Público leve até o conhecimento dos cidadãos, as informações sobre a história de Valinhos e a cultura de seu povo, por meio da disponibilização de informações, registros fotográficos e de outras mídias.

Assim, os trabalhos serão desenvolvidos e mantidos por Comissão Permanente de Trabalho, com o objetivo de privilegiar a comunicação e a divulgação do patrimônio cultura da Câmara Municipal e da história do Município.

283/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 295/17
Fls. 02

Face ao exposto, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo anexado, que visa criar o Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos.

Valinhos, 23 de janeiro de 2017

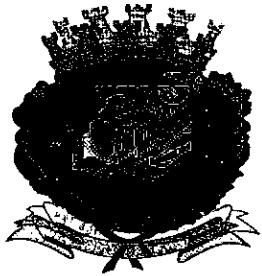
KIKO BELONI
Vereador - PSB

Nº do Processo: 295/2017 Data: 06/02/2017

Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2017

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Cria o Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2951/17
Fls. 03
Resp.

Projeto de Decreto Legislativo nº /2017

Cria o "Museu Virtual" da Câmara Municipal de Valinhos.

Artigo 1º - Fica criado o Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos, ferramenta que será desenvolvida e mantida pelo Departamento de Comunicação Social da Câmara Municipal de Valinhos.

Artigo 2º - O Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos, tem como objetivos:

I – proporcionar as futuras gerações o conhecimento da história do Legislativo Municipal;

II – tornar público o acervo dos documentos gerados pelas antigas legislaturas;

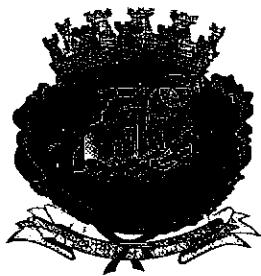
III – disponibilizar à sociedade a história da constituição do Município de Valinhos, desde seus primeiros habitantes até os dias de hoje;

IV – disponibilizar a história das famílias de colonizadores;

V – disponibilizar a história dos primeiros migrantes;

VI – apresentar à sociedade a história da formação nos bairros e vilas de nosso Município;

VII – expor as festas tradicionais e eventos do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2951-
Fls. 04
Resp.

VIII – desenvolver atividades que visam resgatar e tornar público a história do Município de Valinhos; e

IX – manter atualizado o banco de informações do Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos.

Artigo 3º - Os trabalhos de formação do Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos serão desenvolvidos por comissão específica para tal atividade, mediante nomeação por portaria, do Presidente da Casa.

Artigo 4º - A Comissão de Constituição e Manutenção do Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos, possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidente;

II – Secretário; e

III – Membro.

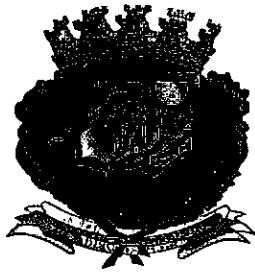
Parágrafo único. A comissão poderá realizar atividades diversas com o objetivo de aumentar o acervo do Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos, dentre as principais:

I – solicitar às famílias a disponibilização de fotografias históricas, certidões de nascimento, certidões de casamento, diplomas, certificados e demais documentos afins;

II – realizar entrevistas dentro do recinto legislativo ou *in loco* com pessoas que conhecem a história do Município;

III – realizar entrevistas com os ex-vereadores e familiares dos vereadores falecidos.

Artigo 5º - A Comissão de Constituição e Manutenção do Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara, poderá promover convênios com museus, bibliotecas e escolas que possam fomentar as atividades do museu virtual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 295/12
Fls. 05
Resp.

Artigo 6º - A Comissão de Constituição e Manutenção do Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos poderá solicitar à presidência da Casa, a contratação de empresa especializada para catalogação, digitalização e recuperação do acervo levantado, mediante prévio e regular certame licitatório.

Artigo 7º - A Comissão de Constituição e Manutenção do Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos apresentará, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas.

Artigo 8º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

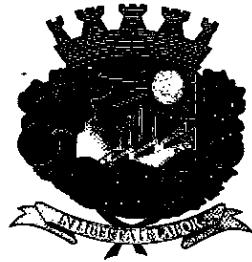
Artigo 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos
Aos

Israel Scupenaro
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Cau
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 295/17

FLS. Nº 06

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 07 de fevereiro de 2017.

Marcos Fureche
Marcos Fureche
Assistente Administrativo I
Departamento Legislativo
08/fevereiro/2017



C.M.V.
Proc. N°: 295, 17
Fls. 07
Resp: L

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 46 /2017

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017 - Autoria do Vereador Kiko Beloni – Cria o museu virtual da Câmara Municipal de Valinhos.

À Diretora Jurídica

Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe Autoria do Vereador Kiko Beloni que cria o museu virtual da Câmara Municipal de Valinhos.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a finalidade do projeto levar ao conhecimento dos cidadãos informações sobre a história de Valinhos e a cultura de seu povo, por meio de disponibilização de informações, registros fotográficos e de outras mídias. Os trabalhos serão desenvolvidos por uma comissão permanente de trabalho, que deverá fazer levantamento das histórias podendo também promover convênios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Inicialmente, observa-se que a proposta em exame afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30,I e V).

No tocante ao aspecto material o Regimento Interno desta Casa de Leis, regulamenta as matérias que devem ser tratadas em Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução, art. 126, § 1º e §2º, os quais desde já se observam.

Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de resolução:

I - destituição dos membros da Mesa;

II - julgamentos de recursos de sua competência; e

III - assuntos de economia interna da Câmara.

§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, e se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores;

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

III - outorga de títulos honorários e benemeritos; e,

IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*)

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

"Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente, aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação, ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações (In Direito Municipal Positivo, 14ed.,SP: Malheiros, 2006, p. 611).

Assim, o instrumento adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal é por meio de Resoluções e não de Decreto Legislativo, conforme disposto no inciso III, §1º, art. 126 acima transcrito.

Dante disso, a proposição, por analogia, também esbarra em vício de iniciativa, tendo em vista que ao regular sobre servidores e os trabalhos administrativos por eles desenvolvidos, in casu, caberia à Mesa da Câmara, por se tratar de matéria de economia interna da Câmara que envolve recursos orçamentários da Casa, apresentar projeto de resolução criando o museu virtual da Câmara Municipal, conforme disposto no artigo art. 27, inciso II e III, alínea "a" e "c", da Lei Orgânica do Município:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 27. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

(...)

II - baixar, mediante portaria, as medidas referentes aos servidores da Câmara Municipal, bem como provimento e vacância dos cargos públicos, abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;

III - propor projeto de resolução que disponha sobre:

a) órgãos da Câmara e suas alterações;

(...)

c) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Ademais a título de argumentação, compete ao Presidente da Casa as funções administrativas, conforme disposto no inciso III, alínea b, art. 15, do Regimento Interno da Câmara:

Art. 15. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

(...)

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

(...)



C.M.V. 295, 97
Proc. N°: 21
Fls. 1
Resp: D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;

Ante o exposto, a proposta não reúne condições de legalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

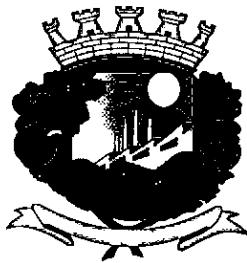
D.J., aos 22 de fevereiro de 2017.

Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora
OAB/SP: 218.375 - I

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora
OAB/SP: 308.298

De acordo com o parecer jurídico.
Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

Karine Barbanti da Costa
Diretora Jurídica
OAB/SP nº 224.506



C.M.V. 295 / 17
Proc. N°:
Fis. 12
Resp:
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/17

Ementa do Projeto: Cria o Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/10/17

Valinhos, 09 de outubro de 2017.

PRÉSIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

DELIBERAÇÃO		A FAVOR DO PROJETO	CONTRÁRIO PROJETO
PRESIDENTE	MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRÁRIO PROJETO
	Ver. Dalva Berto	()	(X)
	Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	(X)
AUSENTE	Ver. César Rocha	()	()
AUSENTE	Ver. José Henrique Conti	()	()
	Ver. Roberson Costalonga Salme	()	(X)

Obs: Parecer jurídico da Casa apontando ilegalidade, tanto porque o funcionamento da Câmara deve ser regulamentado por meio de Resolução, e não Decreto Legislativo, quanto por vício de iniciativa, pois cabe à Mesa tratar de matéria referente a recursos orçamentários da Casa.



C.M.V. 295, 17
Proc. N°:
Fls. 13
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 17/10/17

~~PRESIDENTE~~

Israel Scupenaro
Presidente

Parecer Contrário do P.L.
DA Comissão de Jurídico e Remédio.
MANIFESTO com 1 (um) VOTO
Contrário.

Israel Scupenaro
Presidente

Projeto lei Arquivado 17/10/17

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo